

**LEI N.º 579/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a Atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Hidrolândia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal **a** alterar a planta genérica de valores de que tratam os Artigos 40 e 41, quanto ao IPTU e artigos 15 e 16, quanto ao ITU, todos do Código Tributário Municipal, Lei nº 361/2009, de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 2º.** Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do Município de Hidrolândia, para cálculo do ITU e IPTU, ano/2016, conforme *listagem planta de valores por zona*, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito de Hidrolândia**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 14/12/2015.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração